



JUSTIFICATIVA DE DISTRATO CONTRATUAL

Dados Gerais do Contrato:

- Contrato Administrativo nº **0332023-01**
- Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MELGAÇO / FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
- Contratado: **S B C OMERCIO DE COMBUSTÍVEL E DERIVADOS DE PETRO LTDA**
- Data da assinatura: **19/05/2023**
- Data do vencimento: **19/05/2024**
- Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-011/2023-SELIC/PMM**
- Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DERIVADOS DE PETRÓLEO PARA SUPRIR AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE MELGAÇO, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2023.**

A presente **Justificativa** visar fundamentar a realização do **TERMO DE DISTRATO** do Contrato Administrativo nº **0332023-01**, oriundo da Ata de Registro de Preços nº **ARP-006/2023-SELIC-MM**, que tem como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DERIVADOS DE PETRÓLEO PARA SUPRIR AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE MELGAÇO, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2023.**

A motivação para a prática do ato dá-se pelo pedido formulado pela empresa e enviado para o Protocolo da PMM no dia **12/07/2023**, que no seu corpo reporta que "*o motivo do pedido de desistência/cancelamento deve-se aos indesejáveis atrasos na entrega de combustíveis, e o encarecimento de toda a logística para se chegar até a cidade de Melgaço, a constante dificuldade de entradas de carros e afins, pois considerando os constantes reajustes no combustível, tornou-se inviável enviar por tanques e carotes, pois dobrou o custo e diminuiu condiseravelmente o lucro. Além do*



mais, os constantes atrasos nos pagamentos tem prejudicado diretamente o fornecimento.”.

Cumpre destacar que foram alvos do contrato os itens **1,3,5,7,8,11,14,16,17**, notória é a super valorização dos insumos na área de **produtos derivados de petróleo** e os preços praticados na sessão remontam a três meses.

Como é cediço, todo e qualquer contrato pode ser distratado. O contrato formalizado com a Administração Pública não terá trato diferente. No entanto, o que deve ser observado são formalidades típicas dos contratos administrativos, ou seja, aqueles mantidos com a administração pública.

A lei que regulamenta os contratos administrativos, Lei nº 8.666/93, proclama nos artigos 77, 78 e 79 a possibilidade jurídica para a rescisão dos contratos administrativos.

Art.79. A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - (...)
- IV - §1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

A lei que rege a espécie, faculta aos partícipes, subordinado a conveniência para a administração, promover a rescisão de forma amigável consoante previsão do inciso II do art 79.

A rescisão amigável é possível aos olhos da lei e acolhida pela doutrina majoritária, assim declara Marçal Justen Filho, em sua obra - Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª edição - pág 830, *“O inciso II exige interpretação sistemática, informada pelos princípios jurídicos fundamentais, sob pena de resultado arbitrário. O dispositivo determina que a rescisão amigável se efetivarádesde que haja conveniência para a administração.”*

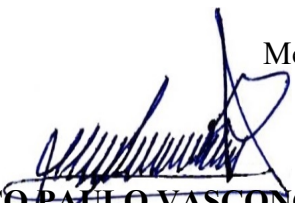
A rescisão contratual poderá ocorrer em uma das três hipóteses: por ato unilateral da Administração (rescisão administrativa), por acordo entre as partes (rescisão amigável), por decisão judicial (rescisão judicial).

A rescisão amigável nos parece ser a solução mais adequada à questão, pois prevista na legislação e na doutrina. Vejamos o que nos ensina o saudoso mestre Hely Lopes de Meirelles em sua obra 'Direito Administrativo Brasileiro', 23ª edição, pág. 222:

'Rescisão amigável é a que se realiza por mútuo acordo das partes, para a extinção do contrato e acerto dos direitos dos contratantes. É feita, normalmente, nos casos de inadimplência sem culpa e nos que autorizam a rescisão por interesse público. Como todo distrato, deve atender à mesma forma e aos demais requisitos legais e regulamentares exigidos para a contratação. Assim, se o ajuste foi celebrado por escritura pública, por escritura pública será formalizada a rescisão; a autoridade signatária deverá ser a mesma ou de competência igual ou superior àquela que firmou o contrato original; se este dependeu de autorização legislativa ou de autoridade superior, para a rescisão amigável será necessária idêntica autorização ou ordem'. (grifamos)

Assim, posto que prevista no artigo 79 inciso II da Lei nº 8.666/93, guardando obediência ao princípio da legalidade, considerando que a Administração Pública necessita dos bens objeto do contrato, considerando que após o período pandêmico e de instabilidade internacional, gerando pulos inflacionários e o aumento da moeda americana, justifica-se a confecção do **TERMO DE DISTRATO** do Contrato Administrativo n.º **0332023-01**.

Melgaço/PA, 13 de julho de 2023.



FRANCISCO PAULO VASCONCELOS FARIAS
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 0001/2021